

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ARTES
DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO IA Nº 100/2024

Interessado:	INSTITUTO DE ARTES
Processo:	17 P 18480/2024
Referente:	Regimento interno da Comissão de Pesquisa

A Congregação do Instituto de Artes da Universidade Estadual de Campinas, em sua 130ª Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de Maio de 2024, **aprovou** o Regimento interno da Comissão de Pesquisa.

DISPOSIÇÃO INICIAL

Artigo 1º. A Comissão de Pesquisa é uma Comissão Permanente e Assessora da Congregação do Instituto de Artes - IA.

§ 1º. A Comissão tem a finalidade de assessorar a Congregação e a Diretoria no estímulo e no apoio ao desenvolvimento da pesquisa no Instituto de Artes, nas áreas afins ao instituto, bem como em áreas inter e transdisciplinares envolvidas direta ou indiretamente com os campos das Artes e da Comunicação.

§ 2º. A pesquisa, em todos os domínios das artes e comunicação, será a base do trabalho desenvolvido no IA e norteará o Ensino e a Extensão.

TÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º. A Comissão de Pesquisa tem a seguinte composição:

- I. Coordenador de Pesquisa;
- II. Dois representantes docentes, sendo um titular e um suplente de cada Departamento, ambos indicados pelo respectivo Conselho Departamental;
- III. Dois representantes, sendo um titular e um suplente representantes, dos Profissionais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, eleitos pelos pares;
- IV. Dois representantes discentes, sendo um titular e um suplente, regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e eleitos pelos pares, e dois

representantes discente, sendo um titular e um suplente, regularmente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação e eleitos pelos pares.

§1º. Poderá haver participação de convidados com direito a voz, porém sem direito a voto.

§2º. A duração do mandato do membro relacionado no item I será enquanto perdurar o pressuposto da investidura na função.

§3º. A duração do mandato dos membros relacionados no item II será de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução consecutiva, mediante indicação do Conselho Departamental.

§4º. A duração do mandato dos membros relacionados no item III será de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução consecutiva, conforme o caso, mediante nova eleição ou nova indicação pela Direção da Unidade.

§5º. A duração do mandato dos membros relacionados no item IV será de 1 (um) ano, podendo haver apenas uma recondução consecutiva, mediante nova eleição.

§6º. A presidência da Comissão é exercida pelo (a) Coordenador (a) de Pesquisa, membro nato, que tem apenas o voto de desempate, sendo substituído(a) nas suas faltas e impedimentos por um dos conselheiros docentes.

§7º. A suplência do Coordenador de Pesquisa em comissões, conselhos e assemelhados, dos quais participe em virtude de sua função, será exercida por um dos membros docentes da Comissão de Pesquisa indicado pelo Coordenador de Pesquisa, após consulta aos respectivos membros da Comissão.

TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º. Compete à Comissão de Pesquisa do Instituto de Artes:

- I. Estimular e apoiar o desenvolvimento da pesquisa nas áreas afins ao Instituto de Artes, bem como em áreas inter e transdisciplinares envolvidas direta ou indiretamente com os campos das Artes e da Comunicação;
- II. Promover o intercâmbio e a discussão de problemas sobre a fronteira do conhecimento nas áreas das Artes e da Comunicação, com vistas à consolidação de grupos de pesquisa com atuação dentro e fora do IA;

- III. Fomentar iniciativas com o objetivo de promover o intercâmbio nacional e internacional em ações de pesquisa;
- IV. Propor diretrizes e políticas de incentivo e acompanhamento das ações de pesquisa junto aos órgãos de fomento governamentais e não-governamentais;
- V. Aprovar o escopo das ações de pesquisa apresentadas no Relatório de Atividades Docentes (RADEP) e no Relatório de Atividades do Pesquisador PQ, mediante a avaliação e a emissão de parecer circunstanciado, elaborado por um docente ativo integrante do quadro de docentes do Instituto de Artes;
- VI. Aprovar as propostas de convênio, contrato e de seus respectivos termos aditivos no âmbito da pesquisa, mediante a avaliação e a emissão de parecer circunstanciado, elaborado por um de seus conselheiros docentes;
- VII. Aprovar os pedidos de ingresso no Programa Pesquisador de Pós-Doutorado, mediante a avaliação e a emissão de parecer circunstanciado, elaborado por um de seus conselheiros docentes;
- VIII. Aprovar os pedidos de ingresso no Programa Pesquisador Colaborador, mediante a avaliação e a emissão de parecer circunstanciado, elaborado por um de seus conselheiros docentes;
- IX. Avaliar e emitir parecer sobre a proposição e a criação de Laboratórios de Pesquisa;
- X. Promover discussões sobre os direcionamentos, metas e estratégias para as ações de pesquisa, respeitando-se as linhas de pesquisa e a individualidade de cada docente/pesquisador;
- XI. Propor diretrizes e políticas dirigidas ao fomento, desenvolvimento, consolidação e visibilidade das ações de pesquisa passíveis de serem executadas pelo Instituto de Artes em suas diversas vocações;
- XII. Acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito dos Laboratórios de Pesquisa e dos Grupos de Pesquisa vinculados ao Instituto de Artes;
- XIII. Funcionar como órgão consultivo de apoio à Diretoria e à Congregação do Instituto de Artes em assuntos inerentes à pesquisa, sempre que requisitado;
- XIV. Estabelecer normas internas para regulamentação das matérias de sua competência;

- XV. Aprovar o calendário anual de suas reuniões ordinárias;
- XVI. Apresentar proposições à revisão do Regimento Interno desta Comissão à Congregação.

Parágrafo Único. As ações da Comissão de Pesquisa serão norteadas pelos princípios institucionais que regem o Instituto de Artes e a Unicamp.

Artigo 4º. Compete ao Coordenador de Pesquisa do Instituto de Artes:

- I. Coordenar o funcionamento da Comissão, zelando pela análise e tramitação dos assuntos demandados pelos Departamentos, Coordenadorias, Diretoria, Congregação e instâncias superiores da Universidade, relacionados à pesquisa;
- II. Representar a Comissão de Pesquisa junto à Comissão Central de Pesquisa [CCP];
- III. Determinar a inclusão em pauta dos assuntos descritos no Artigo 3º deste Regimento e outros relacionados à pesquisa, nas reuniões ordinárias e extraordinárias da referida Comissão, distribuindo-os previamente aos relatores quando necessário;
- IV. Avaliar a necessidade de elaboração de Ordem do Dia Suplementar para inclusão de assuntos supervenientes à elaboração da Ordem do Dia e com caráter de urgência;
- V. Emitir “ad referendum” em casos excepcionais, desde que a urgência do pedido seja justificada pelo proponente, a fim de não causar prejuízos à tramitação da matéria relacionada à pesquisa;
- VI. Encaminhar o expediente, de caráter interno e externo, à Direção do Instituto, para ser submetido à aprovação da Congregação;
- VII. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- VIII. Acompanhar os processos de divulgação e de execução das atividades de pesquisa no Instituto de Artes;
- IX. Acompanhar a tramitação processual de convênios, contratos e outros documentos que sejam da alçada da Comissão Central de Pesquisa da UNICAMP;
- X. Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

TÍTULO III – DAS REUNIÕES

Artigo 5º. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com calendário anual aprovado pelo Colegiado, para tratar dos assuntos que lhe são pertinentes, contando com o apoio administrativo da Coordenadoria de Pesquisa do Instituto de Artes. As reuniões poderão ser realizadas em formato presencial, virtual ou híbrido.

§ 1º. As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas em número mínimo de seis vezes ao ano, de acordo com o Calendário Anual de Reuniões.

§ 2º. Além das reuniões ordinárias estabelecidas no Calendário, reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, para discussão de matérias específicas ou urgentes, pela Coordenação.

§ 3º. A frequência às reuniões da Comissão é obrigatória. Perderá o mandato o membro que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo da Comissão.

§ 4º. As convocações para as reuniões serão feitas por meio eletrônico, com a Pauta da Ordem do Dia e antecedência mínima de 48 horas úteis para as reuniões ordinárias, e 24 horas úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 5º. O quórum mínimo para o funcionamento das reuniões será de maioria absoluta (primeiro número inteiro acima da metade) dos membros da Comissão.

§ 6º. O quórum mínimo para as deliberações será de maioria simples (primeiro número inteiro acima da metade dos presentes), respeitado o quórum de funcionamento.

§ 7º. As atividades das reuniões serão registradas em súmula resumida, compilada pelo Assistente Técnico de Apoio à Pesquisa ou por outro (a) servidor (a) por ele indicado(a), e submetida para aprovação na reunião ordinária subsequente.

Após eventuais correções, emendas e aprovação, a súmula será arquivada pela Coordenadoria de Pesquisa.

TÍTULO IV – DO EXPEDIENTE

Artigo 6º. O expediente se destina ao trato de:

I. Comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, moções, indicações e propostas;

II. Pedidos de licença e justificativas de ausência dos membros e convidados;

III. Manifestação ou pronunciamento dos membros inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos dos incisos I e II.

§ 1º. As moções serão submetidas à votação na mesma reunião em que forem apresentadas.

§ 2º. Os membros ou convidados que quiserem fazer uso da palavra durante o expediente, ou após a Ordem do Dia, devem solicitá-lo à Coordenação, a qual, por sua vez, deverá observar rigorosamente a ordem de inscrição, a ser realizada durante o expediente.

§ 3º. Não se tratará no expediente de nenhuma matéria constante da Ordem do Dia.

TÍTULO V – DA ORDEM DO DIA

Artigo 7º. As matérias serão incluídas na Ordem do Dia por definição do Coordenador.

Artigo 8º. Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta, e com caráter de urgência, poderão, a critério do Coordenador, constar da Ordem do Dia Suplementar e serão distribuídos aos membros.

Artigo 9º. As matérias a serem incluídas na Ordem do Dia deverão ser encaminhadas à Secretaria da Comissão de Pesquisa pelo interessado, com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência da reunião.

Artigo 10. A Comissão poderá declarar prejudicada a matéria ou item dependente de apreciação, retirando-o da pauta, antes de concluída a discussão.

§ 1º. Desde que feita justificativa, qualquer matéria ou item poderá ser retirado da pauta para reestudo ou para obter informações complementares, a pedido de qualquer membro da Comissão.

§ 2º. A matéria retirada de pauta nos termos do § 1º. deverá retornar à Comissão até a reunião ordinária seguinte. A sua não inclusão na Ordem do Dia será

justificada pelo Coordenador, cabendo à Comissão decidir sobre a prorrogação do prazo

TÍTULO VI – DAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO

Artigo 11. A Comissão de Pesquisa se manifesta mediante:

I. Pareceres;

II. Informações.

§ 1º. Dos Pareceres constarão as manifestações da Comissão que requerem deliberação da Congregação do Instituto de Artes.

§ 2º. As Informações referem-se às matérias de interesse da comunidade do Instituto de Artes, para devida ciência, bem como a assuntos retirados de pauta.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 12. As indicações e as eleições para atendimento do disposto no Art. 2º. deste regimento devem ser realizadas no prazo máximo de 90 dias a contar da sua homologação pela Congregação do Instituto de Artes.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 13. Casos omissos serão apreciados e deliberados pela Comissão.

Artigo 14. A presente deliberação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura



CIDADE UNIVERSITÁRIA “ZEFERINO VAZ”
23 DE MAIO DE 2024

Fernando Augusto de Almeida Hashimoto
Diretor do IA



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
38E52BD5 6E21425C A8732138 3A3823F3

